



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ **ESTADO DE SÃO PAULO**

ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2020

“Dispõe sobre a suspensão temporária do expediente da Câmara Municipal de Juquiá, bem como da tramitação e dos prazos legislativos e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, SR. VEREADOR NAZEM JAZE, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Juquiá, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), conforme classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurarem condições mínimas para exercício da atividade legislativa deste Parlamento, compatibilizando-a com a adoção de medidas voltadas à preservação da saúde pública;

RESOLVE, em complemento às disposições constantes da Portaria nº 004/2020 e em observância aos termos do Decreto Municipal nº 1696, de 23 de março de 2020:

Art. 1º: Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias contados a partir do dia 24 de março de 2020, a tramitação e os prazos dos feitos de natureza legislativa.

Art. 2º: Ficam os Diretores e o Chefe do Poder Legislativo local autorizados a liberarem os servidores subordinados às suas respectivas pastas para execução das atividades a eles correlatas, na modalidade de teletrabalho, assim distribuídos:

I- FINANÇAS E CONTABILIDADE: Nilton César Alves e Maria Aparecida dos Santos;

II- ATIVIDADES LEGISLATIVAS: Ronaldo Silva Dias Matsusue, Laís Saes Madeira Magalhães, Luciene Marinho da Silva e Alef Macedo Lopes.

III- JURÍDICO: Anivaldo Pereira Rodrigues.

§ 1º: Em razão da ausência da Diretora Legislativa, os servidores lotados em sua pasta ficam subordinados, nesse período, à Diretoria Administrativa e Financeira.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º: O servidor que se beneficiar do teletrabalho e agir com desídia ou má-fé, poderá, a partir da ciência do superior hierárquico, responder a procedimento administrativo específico para esse fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º: Visando ao desempenho das atividades via acesso remoto, ficam os servidores, no período da suspensão a que esse ato se refere, autorizados a utilizarem os equipamentos necessários para a execução das tarefas e, para tanto, poderão deslocá-los para suas residências, responsabilizando-se pela sua guarda, utilização e dever de cuidado.

Art. 3º: Ficam suspensas as sessões ordinárias no período previsto no presente ato.

Art. 4º: Fica proibido o uso do veículo oficial, exceto para fins de cumprimento deste ato e sempre no interesse da Municipalidade.

Art. 5º: Nesse período, será adotado o atendimento em regime telefônico através do nº (13) 9.9610.9758 ou eletrônico, nos e-mails: secretaria@camarajuquia.sp.gov.br e camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br.

Art. 6º: Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Juquiá, 24 de março de 2020.

NAZEM JAZE
Presidente

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO